CONGRESSO NACIONAL



	WIFV 0/1					
	00281					
	00201					

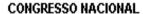
3 FD37 071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2019	Proposição: Medida Provisória N.º 871/2019				
Autor: Deputado Gervásio I	N.º Prontuário:				
1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global					
Página: 1/2 Art.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:		

Institui o Programa Especial para Análise Benefícios Indícios com de Irregularidade, 0 Programa Revisão Benefícios de de por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituído pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda para suprimir o art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação dada pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, visa a manter o prazo quinquenal para o requerimento do salário-maternidade. Embora seja um direito já bastante difundido, não é raro ver muitas mães requerendo o salário maternidade, especialmente na área rural, com requerimento sendo feito em prazo superior a 180 dias após da ocorrência do parto. Portanto, reduzir o prazo decadencial atualmente existente para o requerimento do salário maternidade, significa retirar de muitas mães a proteção previdenciária durante os primeiros anos de vida da criança.

Assinatura